

## **Resolução nº 134 de 01/07/2015 – CAS**

Estabelece a **Política de Integridade Acadêmica da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) O inciso XXVII, do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe “*aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras (...)*”.
- b) A Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que, conforme explica seu art. 1º, “*regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos do autor e os que lhe são conexos*”.
- c) A orientação emitida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em 4 de janeiro de 2011, recomendando que “*as instituições de ensino públicas e privadas adotem políticas de conscientização e informação sobre propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática de plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades*”.
- d) Os valores institucionais do Grupo Positivo – *saber, trabalho, ética e progresso* – e a missão da UP, qual seja, “*produzir e disseminar conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, para formar cidadãos e profissionais comprometidos com o saber, com a ética, com o trabalho e com o progresso, e contribuir com o desenvolvimento econômico e social, com vistas à construção de um homem e um mundo melhor*” (grifo nosso).

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece a política de integridade acadêmica da UP, especificamente quanto à produção intelectual e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, por docentes e discentes, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Integridade Acadêmica:** retidão, probidade, postura íntegra, ética e honesta, na condução e realização das atividades acadêmicas.

- II - **Plágio:** “Direito autoral. a) Reprodução total ou parcial, de obra alheia, sem consentimento do seu autor ou sem indicação da fonte; b) furto literário”.<sup>1</sup>
- III - **Plagiar:** “1. Usar obra alheia sem mencioná-la como fonte. 2. Cometer furto literário, apresentando como sua uma ideia ou obra de outrem”.<sup>2</sup>
- IV - **Produção Intelectual:** qualquer obra produzida pelo discente ou docente, no âmbito das atividades acadêmicas referentes à UP, como artigos para conclusão de disciplinas, artigos do Programa de Iniciação Científica (PIC), trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses, entre outros.
- V - **Direito do autor:** “É o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor (art. 5º, XXVII, da Constituição Federal), constitui-se de um direito moral (criação) e um direito patrimonial (pecuniário).”<sup>3</sup> Em complemento: “Os direitos morais asseguram a autoria da criação ao autor da obra intelectual, no caso de obras protegidas por direito de autor. Já os direitos patrimoniais são aqueles que se referem principalmente à utilização econômica da obra intelectual. É direito exclusivo do autor utilizar sua obra criativa da maneira que quiser, bem como permitir que terceiros a utilizem, total ou parcialmente.”<sup>4</sup>
- VI - **Autor:** “pessoa física, criadora de obra literária, artística ou científica”.<sup>5</sup>
- VII - **Transação Administrativa:** procedimento previsto no Código Disciplinar Interno, “por meio do qual se busca uma solução alternativa à realização de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar. Pode contemplar atividades educativas, conciliação entre as partes envolvidas, comprometimento em cessar a conduta caracterizada como infração disciplinar e/ou abster-se de realizá-la novamente e reparação do dano, entre outras. Sua efetivação depende da expressa aceitação de todas as partes envolvidas, mediante assinatura de Termo de Compromisso.”<sup>6</sup>

## **Capítulo II DA INTEGRIDADE ACADÊMICA**

**Art. 3º** Na condição de Instituição de Educação Superior (IES), que prima pela integridade (acadêmica, ética, jurídica, econômica, etc.) de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, a UP considera inaceitável e não compactua com improbidades e ações fraudulentas no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Especificamente no tocante à produção intelectual de discentes e docentes, não são aceitos plágios ou qualquer outra forma de improbidade acadêmica.

**Art. 4º** De modo a zelar pela integridade acadêmica de suas atividades acadêmicas, a UP tem o compromisso de promover as seguintes ações:

- I - Orientar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos, ressaltando o aspecto ético da produção intelectual e fomentando o raciocínio crítico e a independência intelectual do aluno.

---

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 683.

<sup>2</sup> DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 683.

<sup>3</sup> FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. Disponível em: <<http://www.bn.br/servico/direitos-autorais/perguntas-respostas>>.

<sup>4</sup> ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD). Disponível em : <<http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/o-que-e-direito-autoral/Paginas/default.aspx>>.

<sup>5</sup> Artigo 11 da Lei nº9.610/98.

<sup>6</sup> UNIVERSIDADE POSITIVO. **Código Disciplinar Interno**. 2015, p. 20.

- II - Produzir e divulgar de materiais sobre direitos autorais, plágio e suas implicações.
- III - Produzir e divulgar de materiais sobre metodologia de pesquisa e normativas relativas às referências bibliográficas.
- IV - Disponibilizar *software*, a ser utilizado por discentes e docentes, para verificação do grau de semelhança do trabalho apresentado em relação a outros trabalhos acadêmicos.
- V - Aplicar procedimento disciplinar interno de apuração de casos de suspeita de plágio ou outra forma de improbidade acadêmica.
- VI - Manter o Comitê de Integridade Acadêmica, com funções consultivas e de assessoria.
- VII - Exigir declaração de autoria, a ser assinada pelos alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, no momento do depósito das teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso.

### **Capítulo III DAS MEDIDAS ACADÊMICAS E DISCIPLINARES**

**Art. 5º** Em caso de constatação de plágio ou de qualquer outra improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor da disciplina e/ou ao Coordenador do curso, a decisão sobre as medidas acadêmicas – atribuição de nota zero à atividade, reprovação na disciplina, prazo para correção, entre outras – a serem adotadas, consideradas as particularidades de cada caso.

**Art. 6º** Não obstante as medidas adotadas no âmbito acadêmico, os casos de plágio ou improbidade na execução das atividades acadêmicas poderão ser encaminhados para apuração no âmbito administrativo, mediante procedimento previsto no Código Disciplinar Interno.

**Art. 7º** A apuração no âmbito administrativo, bem como eventual aplicação de sanção ou realização de Transação Administrativa, não elide o autor do plágio da responsabilidade jurídica – civil e criminal – por seus atos.

### **Capítulo IV DO COMITÊ DE INTEGRIDADE ACADÊMICA**

**Art. 8º** Qualquer pessoa interessada – discente, docente, coordenador de curso, membro da Reitoria, integrante de Comissão Sindicante e/ou Processante, membro da Comissão Permanente de Apuração Disciplinar, integrante do corpo técnico-administrativo, entre outros – poderá acionar o Comitê de Integridade Acadêmica e submeter casos para sua análise.

**Parágrafo único.** Especificadamente em casos de plágio, a consulta ao Comitê deve ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do trabalho do qual se suspeita plágio, com indicação dos trechos supostamente copiados de outros trabalhos.
- II - No caso de consulta por parte de membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da UP, indicação dos trabalhos que supostamente foram copiados, com menção ao título original e ao nome do verdadeiro autor.
- III - Relatório emitido pelo software disponibilizado pela instituição, para verificação do grau de semelhança do trabalho apresentado, com os demais trabalhos acadêmicos.

**Art. 9º** O Comitê de Integridade Acadêmica será composto pelos seguintes membros, que serão nomeados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções:

- I - 3 (três) representantes da Pró-Reitoria Acadêmica.
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Educação Continuada.
- III - 1 (um) representante de cada uma das Áreas Acadêmicas da UP.
- IV - 1 (um) representante da Biblioteca.

**Parágrafo único.** O Reitor indicará um dos membros para ser o presidente do Comitê.

**Art. 10.** O presidente do Comitê de Integridade Acadêmica indicará 3 (três) membros para analisar e emitir parecer em cada caso submetido.

**Parágrafo único.** Casos mais graves e/ou complexos poderão ser submetidos para análise de todo o Comitê, mediante decisão do seu presidente.

**Art. 11.** O parecer do Comitê de Integridade Acadêmica poderá instruir a abertura de procedimento administrativo de apuração disciplinar.

**Art. 12.** Compete ao Comitê de Integridade Acadêmica:

- I - Analisar os casos submetidos e emitir parecer.
- II - Prestar esclarecimentos sobre esta política e sobre eventuais dúvidas acerca das questões relacionadas à integridade acadêmica, direitos autorais e plágio.
- III - Assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria Acadêmica nas questões referentes à integridade acadêmica.
- IV - Propor novas ações com o intuito de zelar e fomentar a integridade acadêmica na instituição.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A esta Resolução aplicam-se os dispositivos da Lei nº 9.610/98 ou eventuais leis que a modifiquem ou substituam, bem como as demais normas que disciplinam os direitos autorais no âmbito nacional e internacional.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 1º de julho de 2015.

  
**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**